



COMENTÁRIOS SOBRE A PROIBIÇÃO DE TORCEDORES VISITANTES NOS CLÁSSICOS PAULISTAS

COMMENTS ON THE PROHIBITION OF FANS VISITORS IN THE CLASSICS OF SÃO PAULO

Vagner Luiz Gonçalves dos Santos¹

RESUMO: O presente trabalho tem como escopo demonstrar se a medida que determina a presença de torcida única nos clássicos de São Paulo possui certa legalidade e constitucionalidade. No mais, esta obra também apresenta uma ordem cronológica de episódios, a fim de demonstrar os motivos que culminaram nesta decisão.

Palavras-Chave: Torcedor; Torcida Única; Autoridades; Violência.

ABSTRACT: The scope of this study is to demonstrate the extent that determines the presence of fans only in the classics of São Paulo possess certain legality and constitutionality. Further, this work also presents a chronological order of episodes, in order to demonstrate the reasons that led to this decision.

Key words: Fans; Fans Only; Authorities; Violence.

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem o intuito de demonstrar a principais questões que envolvem a determinação dos clássicos paulistas com torcida única.

¹ Advogado. Pós-graduando pelo Centro Universitário Toledo, Araçatuba-SP. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Toledo de Araçatuba-SP.

E para que o leitor entenda todo esse complexo meio, será necessário, também, apresentar alguns casos emblemáticos das últimas décadas, para que este compreenda a situação atual do futebol paulista e o porquê essa sanção foi estabelecida.

Também será necessário apresentar um pouco do histórico das torcidas organizadas, tanto na questão da sua criação no Brasil, quanto na relação em que as uniformizadas possuem entre si.

Após ser exibida esta primeira parte, o trabalho tem o objetivo de comentar as principais questões sobre o tema e se tal medida possui amparo legal e constitucional.

Por fim, este artigo tece algumas considerações sobre o conteúdo em questão, fazendo com que o leitor reflita se os clássicos com torcida única, de fato, são uma medida legal e moral.

1. COMO TUDO COMEÇOU

Sabe-se que o futebol em seus primórdios era um esporte jogado pela elite. No fim do século XIX o futebol ainda não era popular. Só a partir do início do século XX que tal esporte começou a ser jogado e assistido por mais pessoas, mas ainda longe de ser o esporte das massas que é hoje.

Mesmo quando a sua popularidade passou a ser maior, a forma de torcer era muito diferente do que é hoje. O público que frequentava os estádios era na maior parte de homens, que se vestiam muito bem para acompanhar as partidas (geralmente estavam de terno).

Essa forma de torcer começou a mudar justamente com o surgimento das torcidas uniformizadas. No início, o intuito era apenas animar mais as arquibancadas, fazer com que o futebol passasse a ser mais alegre e menos formal.

A primeira torcida organizada (ou uniformizada, como era chamada na época) do Brasil surgiu na cidade de São Paulo em 1939. Com o nome de Grêmio São-Paulino, e popularmente identificada como TUSP (Torcida Uniformizada do São Paulo). Ela foi criada por Manoel Raymundo Paes de Almeida. Sua intenção era fazer uma grande festa nos jogos do São Paulo Futebol Clube (JORDÃO; SOUZA, 2013).

Nesse mesmo período foram criadas outras torcidas uniformizadas no país, como exemplo, é válido citar a Charanga Rubro-Negra, fundada em 1942 e a Torcida Organizada do Vasco – TOV, em 1944, sendo as primeiras torcidas uniformizadas do Rio de Janeiro.

Fora do eixo Rio-São Paulo, a primeira torcida criada foi a Camisa 12, do Sport Club Internacional, fundada por Vicente Rao, em 1940 (JORDÃO; SOUZA, 2013, p. 7).

Porém, essa não é a história das grandes torcidas organizadas que se tem conhecimento hoje. Algumas nasceram de extinções de outras torcidas mais velhas de seus próprios clubes, contudo, outras torcidas foram criadas após o período inicial das torcidas uniformizadas e persistem até hoje.

A semelhança entre todas elas foi período em que foram criadas. A partir dos anos de 1960 é que houve a formação das torcidas atuais. Sua intenção não era somente a reunião de um grupo de torcedores para incentivarem o seu time, como acontecia com as antigas torcidas uniformizadas. Eles foram além: criaram uma estrutura hierarquizada, que possui toda uma diretoria (com presidente, vice-presidente, secretários, etc.); também adquiriram uma competência diferente dos torcedores comuns, que era fazer o show nas arquibancadas com bandeiras, faixas, instrumentos musicais e cantos de incentivo ao clube (TORO, 2004; HANSEN, 2007 e HELAL, 2002 *apud* 2013, p. 43).

2. AS CAUSAS QUE LEVAM À VIOLÊNCIA ENTRE AS TORCIDAS

O primeiro reflexo para explicar esta onda de violência é justamente a criação das torcidas uniformizadas, apresentada no tópico anterior e o seu movimento de expansão, que se deu principalmente a partir da década de 1970 e 1980. Entretanto, na mesma velocidade que essas torcidas foram crescendo a violência entre elas também foi.

Alguns integrantes desses grupos de torcedores, passaram a ver a torcida do clube rival como inimiga. E foi a partir desse pensamento que os conflitos começaram a ocorrer.

É necessário destacar, desde o início deste estudo, que mesmo quando é utilizada a nomenclatura “torcida organizada” ou “torcida uniformizada” não quer dizer que todos os integrantes desta praticam ou incitam a violência dentro ou fora dos estádios brasileiros.

Pois bem, necessário se faz agora, apresentar alguns motivos que levam a essa violência.

O primeiro deles, e talvez o principal, é o sentimento de superioridade de um grupo de torcedores em relação aos torcedores dos clubes rivais, sendo conquistado, principalmente, através de episódios onde um grupo em menor número enfrenta outra torcida rival e acaba se sobressaindo no confronto; quando esses torcedores fazem emboscadas para outros grupos ou até mesmo quando estes entram em conflito com a Polícia Militar nos dias de jogos.

Ainda sobre esse sentimento de superioridade, é importante dizer que a cada situação de perigo que um torcedor passa, onde ele se torna mais violento, mais ele será respeitado dentro desse grupo. Assim, a cada novo confronto, esse torcedor tem a “oportunidade” de ser aceito por parte dessa torcida organizada:

As demonstrações de coragem, ousadia e suposta superioridade de um grupo sobre o outro, são verdadeiras demonstrações de sensações que os jovens têm de pertencimento e de acolhida em um grupo estruturado aos moldes da sociedade, entretanto, neste espaço suas ações têm ressonância e conquistam respeito do grupo, mesmo que configurem ilícitos penais.
(PIMENTA, 1997, apud, SILVA, 2016).

Outro motivo é que a maioria das torcidas organizadas é formada por jovens, situação essa que eleva ainda mais o grau de barbaridades que estes podem fazer para que se sintam aptos a frequentarem e a fazer parte desse grupo de torcedores:

Uma primeira explicação das raízes da violência relacionada ao esporte pode ser encontrada na gênese e no desenvolvimento do futebol moderno, visto como ambiente de produção e reprodução de valores de masculinidade. Outra explicação está relacionada ao sistema de metabolismo social do capital. Se levarmos em conta a primeira, não é de se estranhar que a “linha dura” dos grupos agressores seja formada por jovens do sexo masculino. Pra eles, a valentia e a força são elementos necessários para o enfrentamento do inimigo, que pode ser o grupo de torcedores adversários, a polícia que representa o Estado -, os árbitros ou até os jogadores do próprio time.
(REIS, 2008, p. 328).

Por fim, necessário se faz destacar que muitas vezes, se este torcedor estiver só e fora do ambiente das torcidas organizadas ele não possuirá as mesmas atitudes de quando está com este grupo.

Isso ocorre porque a torcida organizada lhe dá o anonimato. Explicando melhor, quando existe um confronto de torcedores, dificilmente eles serão identificados, justamente pelo fato de que há diversas pessoas se enfrentando em um mesmo ambiente. Maurício Murad (2012, p. 55), explica esse fenômeno:

Não podemos discordar de que futebol é paixão, e a paixão acentua as coisas, deixando quase tudo à flor da pele. No caso brasileiro, o futebol talvez seja mesmo a maior paixão coletiva de nossa sociedade, uma verdadeira “cultura das multidões”. Como multidões são propícias à irracionalidade, os caminhos para o exagero, a agressão e a violência ficam facilitados. Os indivíduos se sentem protegidos pelo anonimato que a multidão lhes confere, por isso acreditam que podem fazer certas coisas que, em outras circunstâncias, não fariam. Também se sentem mais fortes do que na verdade são, porque se encontram em grupo, em maioria. Trata-se do fenômeno (humano!) da covardia, em outras palavras.

Portanto, conforme se observa, existem vários fatores que levam aos confrontos entre torcedores. Porém, o leitor verificará a seguir que ao estabelecer algumas medidas drásticas, as autoridades paulistas não se atentam a estes fenômenos, criados e praticados por apenas uma pequena parcela da torcida.

3. A PRIMEIRA RETIRADA DAS TORCIDAS ORGANIZADAS DOS ESTÁDIOS PAULISTAS

Para que o leitor possa entender com clareza este período, necessário se faz apresentar um episódio que ficou conhecido como a “Batalha do Pacaembu”.

No dia 20 de agosto de 1995, no estádio Paulo Machado de Carvalho, chamado popularmente de “Pacaembu”, houve a final da Supercopa de Futebol Junior, entre as equipes do São Paulo Futebol Clube e da Sociedade Esportiva Palmeiras. Após o empate nos 90 minutos, a partida foi para a prorrogação, onde o time do Palmeiras fez o chamado “gol de ouro” e acabou sagrando-se campeão.

Ao comemorar o título, a torcida do Palmeiras pulou o alambrado do estádio, invadiu o campo e foi até o outro lado provocar a torcida do São Paulo, que também pulou o alambrado a fim de se confrontar com a torcida rival.

Aquele local se tornou um verdadeiro “campo de batalha”. E ainda se não bastasse tudo isso, o estádio passava por reformas e os entulhos, pedaços de madeiras e barras de ferro da construção serviram de armas para o confronto. O resultado disso foi à morte de uma pessoa e mais 101 feridos.

Até aquele momento, o tema “violência entre torcidas organizadas” era tratado apenas como algo isolado em dias de jogos, mas a partir daquele dia algumas autoridades perceberam que aquele problema era muito maior do que imaginavam.

Nunca no Brasil havia ocorrido um episódio de violência como aquele no esporte, e isso acabou por chamar muito a atenção da mídia à época, sendo que pela primeira vez, houve uma certa pressão para que o assunto fosse discutido e encontrado uma solução.

E quem acabou por tomar a frente do problema para tentar encontrar uma saída foram o Ministério Público do Estado de São Paulo, a Federação Paulista de Futebol e a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

O caso da “Batalha do Pacaembu” acabou chegando às mãos do promotor de justiça Fernando Capez (atualmente Deputado Estadual), que tomou uma decisão drástica, fechar as torcidas organizadas Mancha Verde, do Palmeiras e Independente, do São Paulo.

Além dessa sanção imposta pelo Ministério Público, houve a criação da Lei Estadual nº 9.470 de 27 de dezembro de 1996, que entre outras providências proibia a venda de bebidas alcoólicas nas praças esportivas paulistas, além da vedação de fogos de artifício e bandeiras com qualquer tipo de suporte ou hastes:

Artigo 5º - Nos estádios de futebol e ginásios de esportes mencionados no Artigo 1º ficam proibidas a venda, a distribuição ou utilização de:

I – Bebidas alcoólicas;

II – Fogos de artifício de qualquer natureza;

III – Hastes ou suportes de bandeiras; e

IV – Copos e garrafas de vidro e bebidas acondicionadas em lata.

Artigo 6º - A proibição aludida no inciso I do artigo anterior estende-se, nos dias de jogos, a um raio de 200 metros de distância das entradas dos estádios e ginásios de esporte.

De início, é importante informar ao leitor que a Promotoria ordenou que as torcidas organizadas fossem extintas, mas não decretou que os seus integrantes fossem proibidos de frequentar os estádios. Portanto, a Mancha Verde e a Independente foram fechadas, mas os seus torcedores continuaram a acompanhar os seus clubes.

Isso quer dizer que de nada adiantou a extinção dessas torcidas e de outras (como será visto adiante), vez que aqueles torcedores que causavam a violência nos estádios, ainda estavam vendo o seu time jogar. Paulo Serdan, presidente da Mancha Alvi Verde durante esse período de proibição, faz essa mesma reflexão²:

Só que é um tiro pela culatra também. Primeiro, porque ninguém deixa de ser torcedor daquele clube que ama né? Você não vai deixar de ser palmeirense, porque não pode entrar com camisa da Mancha no estádio, né? Segundo, porque os grupos vão continuar se reunindo pra ir.

(Documentário do Canal Discovery – “Torcidas Organizadas”, 2013).

Em 1997, foi a vez do fechamento dos Gaviões da Fiel. Depois de um confronto em uma rodovia de São Paulo, com o intuito de agredirem jogadores e comissão técnica do Corinthians, o Promotor Fernando Capez também determinou a sua extinção.

² Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=vzGKBSioOrM>>, acesso em 07 de maio de 2016.

Contudo, as três torcidas organizadas encontraram uma forma de burlar essa sanção imposta pela justiça paulista. Ambas se tornaram escolas de samba, a Mancha Verde, por exemplo, passou a se chamar Mancha Alvi Verde e a Independente, chama-se agora, Tricolor Independente. Já com a Gaviões da Fiel a situação foi diferente, pois a torcida corintiana já era uma escola de samba desde os anos 80.

Foi no meio desse cenário que a violência continuou aumentando. E com a perda de referência das torcidas organizadas, começaram a ocorrer inúmeros focos de confusões dentro e fora das praças esportivas, já que estes se reuniam em grupos pequenos de torcedores para irem ao estádio.

Logo, ficou visível que a atitude de extinguir as torcidas organizadas foi uma medida que não estava sendo positiva, porque os confrontos seguiam ocorrendo, já que estes mesmos torcedores continuavam a frequentar os estádios.

Com isso, no ano de 2003, Torcidas Organizadas, Ministério Público e Polícia Militar retomaram o diálogo, com o escopo de diminuir a violência e de cadastrarem todos esses torcedores, para que a identificação dos mesmos fosse facilitada.

Inclusive, essas medidas culminaram na elaboração da Lei nº 10.671/03 – Estatuto do Torcedor e nas alterações trazidas pela Lei nº 12.299/10, que trouxe, entre outras medidas, o conceito de torcida organizada e a determinação do cadastro dos integrantes dessas torcidas:

Art. 2º-A. Considera-se torcida organizada, para os efeitos desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organize para o fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade.

Parágrafo único. A torcida organizada deverá manter cadastro atualizado de seus associados ou membros, o qual deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I - Nome completo;
- II - Fotografia;
- III - Filiação;
- IV - Número do registro civil;
- V - Número do CPF;
- VI - Data de nascimento;
- VII - Estado civil;
- VIII - Profissão;
- IX - Endereço completo; e
- X – Escolaridade.

4. O PANORAMA ATUAL E AS NOVAS MEDIDAS IMPOSTAS PELO PODER PÚBLICO

Atualmente, as torcidas organizadas de São Paulo, Santos, Corinthians e Palmeiras, experimentam, novamente, algumas sanções impostas pelo Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública e Federação Paulista de Futebol.

Em abril de 2016, após incidentes envolvendo as torcidas de Palmeiras e Corinthians, antes da partida válida pelo Campeonato Paulista, estes órgãos resolveram intervir novamente neste problema, solicitando que os clássicos fossem disputados com torcida única até o fim do ano, ou seja, apenas com a torcida do clube mandante; além da proibição das torcidas utilizarem camisetas, faixas, bandeiras e instrumentos musicais em qualquer estádio paulista; bem como a proibição de doação de ingressos para as organizadas.

Essa punição, inclusive, foi cumprida nas competições nacionais (Campeonato Brasileiro e Copa do Brasil), bem como as internacionais (Copa Libertadores da América e Copa Sul-americana).

Todavia, no dia 01º de agosto de 2017, ocorreu um novo diálogo entre as Autoridades Paulistas e as principais torcidas organizadas de São Paulo, Santos e Palmeiras, assinando junto ao Ministério Público, o Poder Judiciário, a Federação Paulista de Futebol e a Polícia Militar um Termo de Compromisso. Dentre os pontos estabelecidos neste documento, destacam-se a obrigação das torcidas não portarem engenhos pirotécnicos e a redução da violência nos estádios.

As torcidas organizadas estão autorizadas a levarem instrumentos musicais, faixas e bandeiras, bem como utilizarem a vestimenta que os identificam. Todavia as principais torcidas do Corinthians não puderam assinar o Termo de Compromisso, pois precisam de uma autorização do Poder Judiciário do Rio de Janeiro para colocar as medidas em prática.

Necessário se faz dizer, que as medidas impostas pelo Poder Judiciário Carioca perduram até o término deste trabalho, sendo que a Gaviões da Fiel, Camisa 12, Estopim da Fiel, Coringão Chopp e Pavilhão 9 não podem levar bandeiras, faixas, instrumentos musicais e vestirem a camisa das organizadas nos dias de jogos.

Neste mesmo sentido, é importante explicar que essas medidas adotadas ocorreram após incidentes envolvendo as torcidas de Flamengo e Corinthians em partida válida pela 32ª rodada do Campeonato Brasileiro de 2016, no dia 03 de outubro, dentro do estádio do Maracanã.

5. ALGUMAS CRÍTICAS SOBRE O TEMA

A partir disso, a pergunta que se faz é a seguinte: será mesmo que clássicos com torcida única diminuirão os confrontos entre as torcidas organizadas?

Infelizmente essa pergunta é muito fácil de ser respondida: essas medidas não diminuirão o número de confrontos entre as torcidas organizadas e muito menos eliminará o problema em São Paulo.

A verdade é a seguinte: o Ministério Público e a Federação Paulista, juntamente com o Governo do Estado estão apenas retirando o problema de dentro dos estádios para levá-los a lugares mais distantes e provavelmente em dias que nem partidas ocorrerão.

Ao analisar os últimos confrontos que aconteceram, verifica-se que esses integrantes de uniformizadas se encontram em estações de metrô, avenidas e praças para guerrearem. E que esses lugares ficam muito distantes dos locais das partidas.

Isso quer dizer que não é a Pessoa Jurídica torcida organizada que deve sofrer sanções, mas sim aqueles integrantes que mancham o nome dessa instituição. Rodrigo Vessoni, possui essa mesma opinião:

Eu não tenho dúvida que essas medidas são muito paliativas. Assim: tira o bambu, tira o instrumento, tira a faixa. Mas eles esquecem que quem briga não é a camiseta, é quem tá dentro da camiseta; não é o bambu, é quem tá segurando o bambu; não é a faixa, é quem foi estender a faixa.

Então, o certo seria o que? Obviamente, isso em qualquer lugar, é prender os indivíduos. Você tem que prender quem causou e não a instituição.

Pra mim só tem uma medida, só uma, prisão!...Prisão! Porque a impunidade é que faz...é que encoraja as pessoas a continuarem fazendo, e fazendo, e fazendo.

(GLOBO ESPORTE, 2017).

Portanto, conclui-se, que essas medidas apenas são realizadas para que o torcedor comum e o cidadão tenham uma impressão que o problema está sendo resolvido, mas a impunidade e a violência continuam a mesma, sendo que o número de mortes por esses confrontos só continua aumentando. Mauricio Murad, em uma entrevista concedida ao site globoesporte.com (2017) também fornece a sua opinião:

A morte do torcedor Rodrigo de Gásperi desencadeou uma série de ações por parte das autoridades, especialmente em São Paulo: mudança de legislação, tentativa de extinção das organizadas, restrição a torcida visitante, torcida única... Qual é a sua avaliação sobre os últimos 25 anos de combate à violência no futebol?

- É sempre assim no Brasil. E não é diferente quando se trata de violência entre torcidas organizadas. Diante de um corpo, ainda mais de um adolescente de 13 anos, as autoridades fazem muita fumaça, apertam a legislação, discutem o problema e

falam em extinguir as uniformizadas. Tudo isso de forma imediatista e midiática. Mas não há continuidade, aplicação efetiva das leis, redução da impunidade. Principalmente, não há responsabilidade pública por parte das autoridades no sentido de cumprir suas obrigações constitucionais. Infelizmente.

Torcida única é uma solução?

- Não, não. Em nenhum lugar do mundo isso funcionou de forma satisfatória e continuada. Apesar de todas as evidências desse equívoco, diversas autoridades no Brasil insistem nessa medida requestrada e midiática.

No mais, é importante dizer que essas medidas violam completamente o direito constitucional à liberdade (art. 5º, *caput*, CF), vez que independentemente de serem torcedores comuns ou integrantes de organizadas, estes são privados de acompanharem o seu clube, se ele for visitante em um clássico.

Neste caso, as autoridades paulistas se utilizaram de uma punição coletiva, a fim de que nenhum torcedor do clube visitante pudesse adquirir ingressos para assistir o seu time disputar um clássico.

Assim, fica claro que tal sanção a toda uma torcida não deveria existir, acontecendo verdadeira ilegalidade, vez que o Estatuto do Torcedor em seu art. 41-B, determina que se algum torcedor causa violência nos estádios ou fora dele, a sua pena será de 1 a 2 anos de reclusão e multa:

Art. 41-B. Promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores em eventos esportivos:

Pena - reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas o torcedor que:

I - Promover tumulto, praticar ou incitar a violência num raio de 5.000 (cinco mil) metros ao redor do local de realização do evento esportivo, ou durante o trajeto de ida e volta do local da realização do evento;

II - Portar, deter ou transportar, no interior do estádio, em suas imediações ou no seu trajeto, em dia de realização de evento esportivo, quaisquer instrumentos que possam servir para a prática de violência.

§ 2º Na sentença penal condenatória, o juiz deverá converter a pena de reclusão em pena impeditiva de comparecimento às proximidades do estádio, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de 3 (três) meses a 3 (três) anos, de acordo com a gravidade da conduta, na hipótese de o agente ser primário, ter bons antecedentes e não ter sido punido anteriormente pela prática de condutas previstas neste artigo.

§ 3º A pena impeditiva de comparecimento às proximidades do estádio, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, converter-se-á em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta.

§ 4º Na conversão de pena prevista no § 2º, a sentença deverá determinar, ainda, a obrigatoriedade suplementar de o agente permanecer em estabelecimento indicado pelo juiz, no período compreendido entre as 2 (duas) horas antecedentes e as 2 (duas) horas posteriores à realização de partidas de entidade de prática desportiva ou de competição determinada.

§ 5º Na hipótese de o representante do Ministério Público propor aplicação da pena restritiva de direito prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, o juiz aplicará a sanção prevista no § 2º.

Todavia, necessário se faz apresentar também o que diz o art. 39-A, da Lei nº 10.671/03 (incluído pela Lei nº 12.299/10):

Art. 39-A. A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto; praticar ou incitar a violência; ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 3 (três) anos.

Ao analisar tal dispositivo, o leitor pode concluir que a autoridades do Estado de São Paulo se utilizaram do art. 39-A para determinar a realização de clássicos com torcida única, o que não é verdade.

Primeiro, porque o Ministério Público em conjunto com as demais lideranças determinou que nenhum torcedor do time visitante pudesse acompanhar a partida e não só os integrantes das organizadas.

Outra questão que merece destaque, é que tal sanção não possui prazo determinado, ou seja, não foi fixado um período máximo de até 3 anos para que os jogos voltassem a ter as duas torcidas.

Por fim, é válido dizer que essa medida só é válida para os clássicos paulistas, sendo que nas demais partidas há a presença de torcida visitante, o que no caso do dispositivo em comento é vedado.

Portanto, além de restringir o direito a liberdade de todos os torcedores; impor sanção coletiva; a Secretaria de Segurança Pública do Estado, juntamente com o Ministério Público e a Federação Paulista de Futebol não respeitou o que determina o Estatuto do Torcedor, criando assim, nova forma de punição aos torcedores.

Desta forma, fica visível que as medidas encontradas por essas autoridades, são no mínimo, incoerentes com o problema atual, fazendo com que o torcedor daquele clube e a própria instituição torcida organizada tenha que sofrer reprimendas por atitudes de uma minoria.

Com isso, toda aquela luta para levar a festa para as arquibancadas e transformar este esporte em uma das maiores paixões do brasileiro foi em vão, já que não há mais essa alegria nos estádios paulistas, sendo concretizado o maior temor dos amantes deste esporte:

Tais propostas (de impedir o uso da camisa ou da torcida única), caso aprovadas acabariam por retirar todo o brilho do espetáculo, transformando em insossa apresentação, desprovida do encanto proporcionado pela participação da torcida. (GOMES *et all*, 2011, p. 105).

CONCLUSÃO

A realização de clássicos com torcida única no Estado de São Paulo trouxe a baila o pior momento em que o futebol brasileiro vive em termos de organização, já que a resposta que a Federação Paulista e o Poder Público nos dá é que o Estado não consegue promover a segurança de milhares de torcedores que participam de um evento esportivo.

E o pior, se utilizam de medidas incongruentes e inconstitucionais, como se vê a cima, para tentar resolver um problema em que a solução todos conhecem.

Outra situação que deve ser dita, é que os clubes não trabalham junto ao Poder Público para que essa medida seja derrubada, já que atualmente eles se preocupam muito mais com a situação econômica da instituição esportiva do que com o seu maior patrimônio, que é a torcida.

Explicando melhor, para os clubes é muito mais cômodo clássicos com torcida única do que a presença de torcedores visitantes, já que a comercialização de ingressos é muito maior quando existe apenas uma torcida, pois não é necessário reservar uma parte do estádio para os visitantes e nem deixar de comercializar lugares próximos a este setor, por questões de segurança.

Assim, o que se vê no cenário atual é uma pequena movimentação para que esta medida seja superada, já que a maioria das pessoas que estão neste meio, inclusive pessoas da imprensa, veem isso como uma medida acertada.

Enfim, o que se sabe é que para aquele torcedor que viveu as grandes partidas contra os seus rivais ao longo da história, o futebol paulista praticamente está morto, sendo que o ultimo golpe foi dado com a determinação de torcida única nestes jogos.

Talvez o leitor não tenha dimensão do que está sendo dito aqui, porém isso é mais fácil de entender quando é dito que em mais de 100 anos de campeonato paulista a única edição em que uma final foi disputada com torcida única é a de 2018, onde ocorreu o maior clássico do Estado de São Paulo, senão do Brasil, Corinthians x Palmeiras.

Inclusive, esta final merece destaque, principalmente pela festa proporcionada pelas duas torcidas às vésperas da derradeira partida, onde ocorreram treinos abertos nas suas

respectivas Arenas, em que o torcedor pôde ter uma rara oportunidade de levar a festa novamente para as arquibancadas, fazendo toda a mídia lembrar qual é a verdadeira atmosfera de um clássico e trazendo novamente a questão da legalidade da determinação da torcida única nas partidas.

Portanto, apesar da clara inconstitucionalidade e ilegalidade da medida, há ainda uma esperança de que o futebol paulista possa “acordar” deste pesadelo, voltando os clássicos a serem disputados com as duas torcidas.

No mais, é preciso que as autoridades paulistas se atentem ao que determina o Estatuto do Torcedor, sem que exista a criação de nova modalidade de punição aos torcedores, sendo que a sanção de afastamento das praças esportivas deva ocorrer individualmente.

Isto posto, não se deve aplicar a punição mais fácil (afastamento toda a torcida visitante dos estádios nos dias de clássico), mas sim aplicar a punição mais justa (o afastamento daquele torcedor que promove a violência dentro e fora das praças esportivas), visto que não se pode punir o espetáculo ao invés do infrator.

REFERÊNCIAS

ALLATTI, Alexandre; FERNANDEZ, Martin; FABER, Rodrigo. “Mãe, hoje é jogo de criança, não tem perigo”. Globo Esporte. São Paulo. 27 jan. 2017. Disponível em: <<http://app.globoesporte.globo.com/sp/futebol/violencia-torcidas-corinthians-sao-paulo/>>. Acesso em: 02 mai. 2018.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, Brasília. Congresso Nacional, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06 mai. 2018.

BRASIL. Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003. *Estatuto de defesa do torcedor*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.671.htm>. Acesso em: 05 mai. 2018.

BRASIL. Lei nº 12.299, de 27 de julho de 2010. *Altera o estatuto do torcedor*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12299.htm>. Acesso em: 05 mai. 2018.

DISCOVERY, Chanel. *Torcidas organizadas*. Direção: Rodrigo Astiz e Daniel Billio. Produção: Adriana Marques; João Daniel Tikhomiroff; Michel Tikhomiroff e Hugo Janeba. Roteiro: Daniel Billio. 2013. 39:21 min. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=vzGKBSioOrM>>. Acesso em: 06 mai. 2018.

GOMES, Luiz Flávio *et all*. *Estatuto do torcedor comentado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. 272 páginas.

HANSEN, Viviane. *Torcida organizada Os Fanáticos: relacionamentos e sociabilidade*. 2007. Dissertação de Mestrado em Educação Física. Curitiba, Universidade Federal do Paraná.

HELEAL, Ronaldo; GORDON, Cesar. *A crise do futebol brasileiro: perspectivas para o século XXI*. Eco-pós, 2002, v. 5, n. 1, p. 37- 55.

JORDÃO, Milton; SOUZA, Gustavo Lopes Pires de. *Comentários ao estatuto do torcedor*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. 187 páginas.

MURAD, Maurício. *Para entender a violência no futebol*. São Paulo: Saraiva, 2012. 237 páginas.

PIMENTA, Carlos Alberto Máximo. *Torcidas Organizadas no futebol*. São Paulo: Vogal, 1997.

REIS, Heloisa Helena Baldy dos. *A violência nos estádios*. In: _____. Revista Brasileira de Ciências Criminais. 71ª Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, Cap. 3, p. 326-343.

SÃO PAULO. Lei 9.470 de 27 de dezembro de 1996. *Demarcação de lugares nos estádio e ginásios do Estado de São Paulo*. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1996/lei-9470-27.12.1996.html>>. Acesso em: 05 mai. 2017.

SILVA, Gustavo Serafim de Aguiar. *Torcidas organizadas: aspectos sociais e criminais*. Boletim Jurídico. Uberaba. 08 mar. 2016. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1908>>. Acesso em: 04 mai. 2018.

TORO, Camilo Aguilera. *O espectador como espetáculo: notícias das torcidas organizadas na Folha de São Paulo*. 2004. Dissertação de Mestrado em Sociologia. Campinas, Unicamp.